

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

| Identificação | |
|---|---|
| Designação do Projeto: | Ampliação da Pedreira Herdade do Pinheiro |
| Fase em que se encontra o Projeto: | Projeto de Execução |
| Tipologia de Projeto: | Pedreira |
| Localização: | Prédio Rústico "Herdade do Pinheiro" Freguesia de Caia, São Pedro e Alcáçova Concelho de Elvas |
| Proponente: | FIGALJOR - Indústria e Comercio de Granitos e Mármoreos, SA Av. da Liberdade, 168/170 - Apartado 1 2715-097 Pêro Pinheiro Tel: 219 279 914 Fax: 219 672 724 E-mail: geral.pp@figaljor.pt |
| Entidade licenciadora: | Direção Regional da Economia do Alentejo |
| Autoridade de AIA: | Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo |

| | |
|----------------|--|
| Decisão | <input type="checkbox"/> Favorável |
| | <input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada |
| | <input type="checkbox"/> Desfavorável |

| | |
|------------------------------|--|
| Condicionantes da DIA | <ol style="list-style-type: none"> Ampliar a escombreira apenas para áreas fora do perímetro da zona de proteção do rio Caia, e com inclinações de taludes não superiores a 28 %. Remover para áreas destinadas à ampliação da escombreira a totalidade dos blocos de granito existentes, quer no leito da ribeira de Ventosa, quer no perímetro da área já licenciada, durante os meses de verão. Abrir e explorar o 5.º piso da corta apenas nos meses de primavera e de verão, ou quando não se verificar a interceção do nível freático. Cumprir as disposições legislativas em matéria de proteção de quercíneas e de outras espécies florísticas com estatuto de proteção que venham a ser afetadas pelo projeto, nomeadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho. Implementar e cumprir integralmente as ações e medidas propostas no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) aprovado, de acordo com o apresentado no Plano de Pedreira e no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) "Ampliação da Pedreira Herdade do Pinheiro". Apresentar em sede de licenciamento o PARP em conformidade com o exigido no ponto 1 dos "Estudos a entregar em sede de licenciamento". Apresentar à Autoridade de AIA, para aprovação, um Plano de Desativação e Remoção, quando houver intenção de proceder à desativação total ou parcial do projeto, que contenha, entre outros, os seguintes elementos: <ol style="list-style-type: none"> a solução final da área desativada; as soluções de desmantelamento; o destino a dar a todos os elementos retirados. Cumprir as medidas de minimização e os planos de monitorização mencionados nesta DIA. |
|------------------------------|--|

| | |
|---|---|
| <p>Estudos / Elementos a entregar à Autoridade de AIA (CCDRA) antes do licenciamento</p> | <p>1. Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) com:</p> <p>1.1 - novas peças desenhadas, EIA.001-010 a 014 e R-000-007, nas quais se verifique a ampliação da escombreira apenas para áreas fora do perímetro da zona de proteção do rio Caia;</p> <p>1.2 - caderno de encargos devidamente atualizado, contemplando todos os fornecimentos de materiais e trabalhos necessários à concretização das operações, das medidas previstas no PARP, assim como as respetivas medições e orçamentos, estes adequados aos valores de mercado à data do licenciamento, onde também conste:</p> <p>a) a utilização, na sementeira do prado natural de sequeiro, de espécies autóctones e adaptadas à região;</p> <p>b) a plantação de várias azinheiras no perímetro da escombreira, no seu ponto visualmente mais sensível para a estrada EM 243, na fase 1;</p> <p>c) a vedação do perímetro da área a licenciar com arame farpado e postes de madeira.</p> <p>1.3 - informação necessária ao cálculo do valor da caução a prestar, bem como ao cálculo desta, conforme o previsto no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 12 de Outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2008, de 6 de Outubro.</p> <p>2. De forma a que seja possível à Autoridade de AIA desempenhar as suas competências de Pós-Avaliação, dar conhecimento dos aspetos associados aos seguintes elementos, sempre que tal se aplique para a fase em questão, e antes do respetivo início:</p> <p>a) data de início da fase prévia à construção do projeto, assim como das restantes fases;</p> <p>b) data de início de cada uma das fases de exploração apresentadas no Plano de Pedreira;</p> <p>c) cronograma detalhado para cada uma das fases de ampliação da pedreira, onde constem as ações previstas no Plano de Lavra, em articulação com o PARP e as medidas da DIA, assim como o ponto de situação relativamente aos licenciamentos previstos para a fase em análise;</p> <p>d) relatórios anuais de cumprimento das medidas e dos planos mencionados na DIA, de acordo com a respetiva periodicidade;</p> <p>e) relatório final sobre o cumprimento das medidas da presente DIA, no final de cada uma das fases dos trabalhos de lavra e/ou do PARP, de acordo com o Plano de Pedreira e de acordo com o cronograma aprovado;</p> <p>f) relatórios de monitorização deverão dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril.</p> |
|---|---|

| Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto | |
|---|---|
| Medidas de minimização | |
| Fase prévia ao início das obras | |
| | <ol style="list-style-type: none"> 1. Divulgar às populações interessadas, através da afixação em <i>placard</i> na entrada da pedreira, o faseamento da lavra, designadamente à residente na área envolvente ao projeto. A informação a disponibilizar deve incluir o objetivo, a natureza, a localização, as principais ações a realizar, a calendarização e eventuais afetações à população, nomeadamente a utilização das acessibilidades necessárias ao escoamento da produção. 2. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações. 3. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental junto dos trabalhadores contratados, relativamente às ações suscetíveis de causar impactos ambientais negativos e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos de construção e de exploração. 4. Vedar o perímetro da área a licenciar com arame farpado e postes de madeira. 5. Construir, onde são efetuadas as pequenas manutenções e as lavagens de maquinaria, um depósito de águas sujas estanque, uma bacia de retenção de óleos novos e usados, e um equipamento para remoção de hidrocarbonetos. Posteriormente, estes poluentes deverão ser encaminhadas para destino final adequado. 6. Construir na zona envolvente à corta um piezómetro para acompanhar a evolução do nível freático. |

Fase de construção

7. Dar início aos trabalhos de escavações e aterros logo que os solos estejam limpos, evitando repetições de ações sobre as mesmas áreas.
8. Limitar as ações de decapagem do solo, bem como as ações de remoção da vegetação, às zonas estritamente indispensáveis à ampliação da área da corta.
9. Realizar o acompanhamento arqueológico nas ações que impliquem a decapagem ou remoção do solo, por um arqueólogo devidamente autorizado pela Direção Regional de Cultura do Alentejo.
10. Reduzir ao mínimo indispensável o período de tempo que medeia entre a remoção das terras de cobertura, dos estêreis, e os respetivos armazenamentos em pargas e aterro.
11. Executar fora dos períodos de maior pluviosidade e de maior intensidade de vento, quer a operação de decapagem do solo quer o transporte de terras de cobertura e estêreis para as pargas e aterros.
12. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação e de manutenção.
13. Armazenar, caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, os mesmos em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
14. Efetuar, durante o armazenamento temporário de terras, a sua proteção com coberturas impermeáveis. As pilhas de terras devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade.
15. Assegurar a manutenção e revisão periódicas de todas as viaturas, máquinas e equipamentos presentes em obra, sendo mantidos registos atualizados dessa manutenção e/ou revisão por equipamento, do tipo fichas de revisão, de acordo com as especificações do respetivo fabricante.

Fase de exploração

16. Utilizar equipamentos de perfuração dotados de recolha automática de poeiras ou, em alternativa, de injeção de água, na operação furação/pega de fogo.
17. Reduzir ao mínimo indispensável o taqueio dos explosivos na pega de fogo.
18. Afixar semanalmente na entrada da pedreira o horário diário da execução da pega de fogo.
19. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
20. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à pedreira, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.
21. Utilizar os caminhos indicados no Plano de Lavra para circulação no interior da pedreira.
22. Explorar o recurso geológico apenas nos locais constantes no Plano de Lavra aprovado.
23. Manter as rampas de acesso à corta em boas condições de circulação, e efetuar a limpeza regular das mesmas, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, por ação do vento.
24. Encaminhar os resíduos para empresas devidamente licenciadas de forma a evitar contaminações e derrames em solos e águas. Enquanto aguardam transporte, armazená-los em local devidamente coberto e impermeável.
25. Encerrar e recuperar todas as frentes de escavação esgotadas ou que se revelem desnecessárias ao processo produtivo, de acordo com o aprovado no Plano de Pedreira.
26. Assegurar o destino final adequado para o efluente doméstico proveniente das instalações sociais, de acordo com a legislação em vigor.
27. Efetuar, sempre fora da área da pedreira, a manutenção periódica dos equipamentos e veículos.
28. Proceder, quando detetado, no solo ou água, derrames de materiais contaminantes, à recolha imediata, ao acondicionamento em sítio coberto e impermeabilizado e enviar posteriormente para tratamento por empresa licenciada, de forma a evitar a contaminação de solos e de águas subterrâneas.
29. Controlar o peso bruto dos veículos pesados, no sentido de evitar a degradação do piso das estradas de escoamento do material explorado.
30. As operações que causam vibrações, como o corte de pedra e a pega de fogo, deverão ocorrer desfasadamente, sempre que possível com os equipamentos imobilizados.

| Fase de desativação/recuperação | |
|--|---|
| <p>31. Implementar o Plano de Desativação e Remoção aprovado pela autoridade de AIA, dando cumprimento nomeadamente aos seguintes aspetos:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) Proceder ao desmantelamento total das áreas de depósito de terras e escombros recuperando as áreas de depósito de acordo com o PARP; ii) Efetuar o desmantelamento e a remoção do equipamento existente na pedreira, procedendo às necessárias diligências, de forma a garantir que este, sempre que possível, seja reutilizado ou reciclado, ou ainda, na sua impossibilidade, enviado para um destino final adequado. iii) Restabelecer e recuperar paisagisticamente os principais caminhos afetados pela exploração, bem como as áreas desativadas ocupadas pelas instalações de apoio à atividade e pela maquinaria. iv) Aplicar medidas de controlo de poeiras, durante as atividades de desmantelamento, tais como a aspersão com água e tapar a carga dos veículos com uma lona. v) Escarificar os acessos ou zonas sujeitas a compactação, de forma a restituir as características iniciais de infiltração. vi) Proceder à manutenção das áreas recuperadas, incluindo fertilizações e sementeiras que venham a ser necessárias, cortes de vegetação e substituição de plantas em más condições. <p>32. Implementar e cumprir integralmente as ações e medidas propostas no PARP, conforme definido e apresentado no Plano de Pedreira e no EIA "Ampliação da Pedreira Herdade do Pinheiro".</p> | <p>Autoridade de AIA, dando cumprimento</p> |
| Medida de maximização | |
| <p>33. Proceder ao recrutamento de mão-de-obra, preferencialmente, na Freguesia de Caia, São Pedro e Alcáçova, do Concelho de Elvas, em todas as fases do projeto.</p> | |
| Programas de Monitorização | |
| <p>I - PLANO DE MONITORIZAÇÃO PARA A QUALIDADE DO ÁGUA SUPERFICIAL</p> <p><u>Objectivos</u> Avaliar a qualidade das águas superficiais e monitorizar a sua evolução.</p> <p><u>Parâmetros a avaliar</u> Sólidos suspensos totais; pH; Carência química em oxigénio; Carbono orgânico total; Oxigénio dissolvido (mg/L e %).</p> <p><u>Local de medição</u> No rio Caia, a jusante da confluência com a ribeira da Ventosa, no local das coordenadas X :286334.00 e Y :225302.00 (sistema Hayford Gauss militar, Datum Lisboa).</p> <p><u>Periódicidade e número de amostragens</u> Campanhas trimestrais, durante as Fases de Exploração e de Recuperação.</p> <p><u>Metodologia e análise de amostragem</u> A colheita deverá obedecer às normas técnicas e cuidados específicos de manuseamento e acondicionamento usuais neste tipo de procedimentos. As análises físico-químicas deverão ser efetuadas em laboratório certificado pelo IPQ nos parâmetros selecionados. O histórico dos resultados de monitorização deverão ser apresentados com indicação do método analítico, limite de quantificação, incerteza de medição e limite de deteção, conforme estipulado no Decreto-Lei nº 83/2011, de 20 de junho, que revogou o anexo III do Decreto-Lei nº 236/1998, de 1 de agosto.</p> <p><u>Datas de entrega dos relatórios</u> Um mês após os trabalhos de medição, junto da Autoridade de AIA. Os relatórios deverão ser acompanhados de ficheiro (.xls), com as coordenadas do local de amostragem no sistema Hayford Gauss militar, Datum Lisboa.</p> <p>II - PLANO DE MONITORIZAÇÃO PARA O NÍVEL DE ÁGUA SUBTERRÂNEA</p> <p><u>Objectivo</u> Monitorizar a evolução do nível freático.</p> <p><u>Parâmetros a avaliar</u> O nível freático.</p> <p><u>Locais de medição</u> No piezómetro a construir na zona envolvente à corta.</p> <p><u>Periodicidade e número de amostragens</u> Durante a fase de exploração, do 7.º ao 20.º ano, deverão ser efetuadas medições mensais, de outubro a fevereiro.</p> | |

Metodologia e análise de amostragem

O nível hidroestático, medido com sonda de níveis, após repouso de exploração de 24 h. A sonda deverá ser introduzida em tubo guia de polietileno de alta densidade, com diâmetro mínimo de 1,5 polegada, fechado no fundo e com pequenos rasgos laterais junto ao fundo.

Datas de entrega dos relatórios

Um mês após a execução dos trabalhos de medição, junto da Autoridade de AIA.

III - PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO PARA AS VIBRAÇÕES

Objectivos

Monitorizar a afetação da estrutura do paredão da barragem do Caia, pela onda de propagação das vibrações, originada pelo rebentamento de pegas de fogo.

Parâmetros a avaliar

A velocidade vibratória resultante da propagação ondulatória nas três componentes principais do espaço. A distância entre os pontos de detonação e a monitorização. A carga de explosivo por retardo.

Locais de medição

Na base do talude do paredão da barragem do Caia e no seu coroamento.

Periodicidade

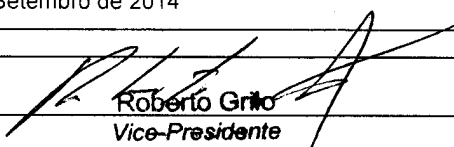
Anual, durante a fase de exploração. A frequência de monitorização poderá ser definida em função dos resultados obtidos, os quais deverão ser confrontados com a legislação em vigor de forma a confirmar a adequação do processo e ajustar, ou não, o plano de fogo.

Método de amostragem e análise de resultados

Deverá ser por comparação com os valores e critérios estabelecidos na Norma Portuguesa NP 2074, de 1983.

Datas de entrega dos relatórios

Um mês após a execução dos trabalhos de medição, junto da Autoridade de AIA.

| | |
|---------------------------------------|---|
| Entidade de verificação da DIA | Autoridade de AIA |
| Validade da DIA | Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a presente DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto, excetuando-se os casos previstos no n.º 5 do mesmo artigo. |
| Data | 22 de Setembro de 2014 |
| Assinatura |  Roberto Grilo Vice-Presidente (em regime de substituição) |

ANEXO

| | |
|---|---|
| <p>Resumo do procedimento de avaliação</p> | <p>Início do procedimento:</p> <p>O procedimento de AIA teve início a 28 de fevereiro de 2014. A Autoridade de AIA nomeou a Comissão de Avaliação (CA), que procedeu à apreciação prévia do EIA, deliberando, em 21 de abril 2014, a solicitação ao proponente de elementos adicionais.</p> <p>Os prazos relativos a outras fases do procedimento foram:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 5 de junho de 2014 - Receção de elementos adicionais ao EIA; • 12 de junho de 2014 - Emissão da Declaração de Conformidade do EIA; • 19 de junho a 16 de julho de 2014 - Período da Consulta Pública (CP) ao EIA; • 27 de junho de 2014 - Solicitação de parecer externo à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, à Associação de Beneficiários do Caia, à APA / Gabinete de Segurança de Barragens, ao Laboratório Nacional de Energia e Geologia e à Câmara Municipal de Elvas. • 1 de julho de 2014 - Visita à área de implementação do projeto pela CA; • 28 de agosto de 2014 - Envio do Parecer da CA à Autoridade de AIA; • 5 de setembro de 2014 - Receção da proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA), do Parecer da CA e do Relatório da CP, pelo proponente, para Audiência de Interessados, nos termos do Artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo; • 16 de setembro de 2014 - Receção das alegações do proponente. • 22 de setembro de 2014 - Emissão da DIA. <p>Apresentação do projeto e respetivo EIA:</p> <p>O projeto <i>Ampliação da Pedreira Herdade do Pinheiro</i> destina-se a licenciar uma superfície de terreno de 92 745 m², dos quais 50 000 m² já se encontram licenciados, destinada à exploração de granito, num período estimado de 20 anos.</p> <p>Como antecedentes, importa referir que a pedreira Herdade do Pinheiro:</p> <ul style="list-style-type: none"> • em 1990 obteve licença camarária para uma área de 5 ha; • em 2003 solicitou a adaptação ao Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro; • atualmente a área da escombreira extravasa a área licenciada. <p>O projeto em avaliação pretende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • ampliar mais 4,3 ha a área licenciada; • aumentar mais 0,05 ha a área da corta; • aprofundar mais 26 m a corta; • recuperar a área a licenciar. <p>Na fase de construção, o projeto prevê:</p> <ul style="list-style-type: none"> • decapar solos e remover a vegetação herbácea em 0,05 ha, na zona da corta; • arrancar 10 azinheiras/sobreiros adultas, na zona da escombreira. <p>Na fase de exploração, o projeto prevê:</p> <ul style="list-style-type: none"> • desmontar 242 624 m³ (12 000 m³/ano) de material geológico; • vender 24 262 m³ (4 800 m³/ano) de granito (40 % de rendimento); • levar a depósito 218 362 m³ (7 200 m³/ano) de material não comercial. <p>Na fase de desativação/recuperação, o projeto prevê:</p> <ul style="list-style-type: none"> • construir pargas, abrir valas de drenagem e vedar a zona da corta com blocos de granito não comercial; • remover o equipamento de apoio à atividade extrativa; • remover o material depositado nas escombreiras para o fundo da corta; • criar uma lagoa artificial na área da corta; • modelar o terreno da área intervencionada; • semear prado de sequeiro e plantar 15 azinheiras; • recuperar paisagisticamente 90 % da área intervencionada. |
|---|---|

| | |
|--|---|
| | <p>Parecer final da CA:</p> <p>O parecer da CA ao projeto da pedreira em avaliação propõe a emissão de parecer favorável condicionado, com base na ponderação dos impactes negativos identificados, na generalidade considerados suscetíveis de minimização, e os perspetivados impactes positivos.</p> <p>Face à avaliação efetuada, o projeto tem que cumprir as condicionantes, as medidas de minimização e de maximização, bem como os planos de monitorização e os elementos a entregar antes do seu licenciamento, constantes no referido parecer.</p> |
| <p>Resumo do conteúdo dos pareceres apresentados pelas entidades externas</p> | <p>O Laboratório Nacional de Energia e Geologia, informou que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • não vê aspetos impeditivos à implementação do projeto; • subsistem dúvidas quanto à possibilidade de interceção de água subterrânea; • devem ser cumpridas as medidas propostas no EIA e no seu aditamento. <p>Sobre o mencionado, a CA considera que a verificar-se a interceção do nível freático, esta será devidamente minimizada e eficazmente monitorizada.</p> <p>A Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, informou que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • deverá ser consultada a Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional, no caso de utilização da pequena parcela de solos com a condicionante RAN. <p>Sobre o mencionado, a CA considerou não ser necessário tal consulta:</p> <ul style="list-style-type: none"> • devido à citada parcela estar inserida na área de defesa da pedreira; • não será afetada/alterada pelo projeto, mantendo as suas características. <p>A Associação de Beneficiários do Caia, através da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, alertou para eventuais implicações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • no aproveitamento hidroagrícola, devido a focos de poluição; • na estrutura da barragem do Caia, devido à utilização de explosivos. <p>Sobre o mencionado, a CA considerou que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • os focos de poluição estão associados à qualidade da água do rio Caia, por derrame de poluentes e por arrastamento de sólidos em suspensão, estando devidamente minimizada e eficazmente monitorizada; • a verificar-se a interceção do nível freático, esta será devidamente minimizada e eficazmente monitorizada. <p>A Câmara Municipal de Elvas, informou que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • não ver inconveniente à pretensão; • e que, em reunião de 13/8/1014, deliberou reconhecer o interesse municipal à ampliação da pedreira Herdade do Pinheiro. |
| <p>Resumo do resultado da consulta pública</p> | <p>O período da Consulta Pública decorreu durante 20 dias úteis, de 19 de junho a 16 de julho de 2014; não foram recebidos quaisquer pareceres neste âmbito.</p> |
| <p>Informação sobre a conformidade do projeto com os IGT, servidões e restrições de utilidade pública e identificação das entidades competentes</p> | <p>No Plano Diretor Municipal (PDM) de Elvas, a área do projeto (9,3 ha) sobrepõe-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Planta de Ordenamento, com as classes: <i>Área com Atividade Extrativa, Área com Potencial para Atividade Extrativa, Espaço Agro-Silvo-Pastoril e Espaço Agrícola,</i> • Planta de Condicionantes, com as servidões: <i>Povoamento de Sobreiros/Azinheiras, Reserva Ecológica Nacional (REN) / áreas de elevado risco de erosão e zonas ameaçadas pelas cheias, Reserva Agrícola Nacional (RAN), Conservação da Natureza / sítio de Caia e Linhas Elétricas / rede MT a 30kV.</i> <p>Os usos e ações do projeto incluem-se nas classes de espaço:</p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Área com Atividade Extrativa;</i> • <i>Área com Potencial para Atividade Extrativa.</i> <p>As seguintes servidões não são afetadas pelo projeto:</p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>REN / zonas ameaçadas pelas cheias (localizada na zona de defesa);</i> • <i>RAN (localizada na zona de defesa);</i> • <i>Linhas Elétricas (localizada na área social).</i> <p>Nas restantes servidões:</p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Conservação da Natureza, o ICNF emitiu parecer favorável ao projeto;</i> |

| | |
|---|---|
| | <ul style="list-style-type: none"> • <i>Povoamento Sobreiros/Azinheiras</i>, o projeto é condicionado ao cumprimento das disposições legislativas em matéria de proteção de quercíneas; <p>Relativamente à servidão <i>REN / áreas de elevado risco de erosão</i>:</p> <ul style="list-style-type: none"> • alínea d) do ponto VI, do anexo II, do Decreto de Lei nº 239/2012, de 2 de novembro, refere que não são interditas novas explorações ou ampliações de explorações existentes; • a alínea d) do ponto VI, do anexo I, da Portaria nº 419/2012, de 20 de Dezembro, refere que a pretensão pode ser admitida desde que seja garantida a drenagem natural dos terrenos confinantes; • a área afeta à pretensão não é atravessada por linha de água. |
| <p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p> | <p>Os principais impactes positivos significativos são expectáveis, nos seguintes fatores:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Solos, na fase de recuperação, pelo PARP repor o uso do solo perdido na fase de exploração; • Paisagem, na fase de recuperação, pelo PARP recuperar a totalidade da área licenciada; • Sócio-Economia, na fase de exploração, pela manutenção dos postos de trabalho. <p>Os principais impactes negativos significativos são expectáveis nos seguintes fatores:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Recursos Hídricos, fase de exploração, pela afetação da qualidade da água no rio Caia; • Sistemas Ecológicos, fase de exploração, pelo arranque de quercíneas. <p>No que respeita ao Ordenamento do Território, considera-se que o projeto tem enquadramento nos Instrumentos de Gestão em vigor.</p> <p>De acordo com o estabelecido no nº 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de Outubro, foi aplicada a metodologia para o cálculo do índice ponderado de avaliação de impactes, aprovado por despacho do Sr. Secretário de Estado do Ambiente, em 17 de abril de 2014.</p> <p>Da aplicação da referida metodologia, obteve-se um índice numérico de 2, que corresponde a uma DIA Favorável Condicionada.</p> |